

## Gabinete de Apoio à Presidência

### Despacho n.º 011/GAP/2014

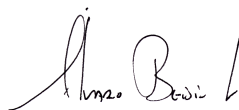
**Assunto:** Subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Chefe da Divisão de Projeto e Obras

1. No exercício dos poderes que me são próprios, ao abrigo do artigo 35.º e nos termos do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego, na área das funções dos Pelouros por mim tutelados, no Chefe da Divisão de Projetos e Obras, *Eng. José Carlos Nabais Correia*:
  - 1.1. *No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da Divisão, as seguintes competências:*
    - 1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
    - 1.1.2. Justificar faltas;
    - 1.1.3. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
    - 1.1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
    - 1.1.5. Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da respetiva Divisão delego no Chefe de Divisão as competências previstas nos Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.
  - 1.2. Nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, delegado no Chefe da Divisão de Projeto e Obras, a prática de *atos de administração ordinária* da Divisão, nomeadamente:
    - 1.2.1. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;

- 1.2.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.2.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.2.4. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 1.2.5. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.
2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
3. No exercício das competências delegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.
4. O delegado deve informar a delegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da delegação.
5. A presente delegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 22 de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara,



Álvaro Beijinha